



Parecer n.º 014/2025

/

CIUT – O.S. Nº 013

Protocolo nº 11080/2024 - Processo nº 3160/2024

Data: 04/12/2024

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1910/2024** que “Denomina de Rodovia Prefeito Alcenor Alves Barreto, a Rodovia MT-343, trecho que compreende a sede do Município de Nortelândia à BR 364, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco.

Relator: Deputado Estadual

Valmir Moretto

I – Relatório

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/12/2024 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo o seu devido cumprimento de pauta no dia 18/12/2024, sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 19/12/2024, onde a mesma foi conduzida na mesma data à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte (fl. 06-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1910/2024, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, conforme ementa citada acima, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.

A propositura tem por objetivo homenagear Ex-Prefeito Alcenor Alves Barreto, “Denomina de Rodovia Prefeito Alcenor Alves Barreto, a Rodovia MT-343, trecho que compreende a sede do Município de Nortelândia à BR 364”, conforme sugerido pelo Artigo 1º do referido Projeto de Lei.



II – Análise

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Compete a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 05), não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desta forma, a presente propositura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Pjs

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



O Senhor Alcenor Alves Barreto era um homem de família, conhecido por sua dedicação tanto à comunidade de Nortelândia quanto aos seus entes queridos. Ele deixou esposa, filhos e netos, e sua família foi uma parte importante de sua vida e legado. Apesar de seu envolvimento ativo na política e nos negócios, ele também é lembrado como alguém que valorizava os laços familiares.

O Senhor Alcenor Alves Barreto, desempenhou papéis importantes como vereador e presidente da Câmara Municipal, sempre buscando atender às necessidades da comunidade. Sua atuação como empresário em áreas como garimpo, madeireira e farmácia também contribuiu para o crescimento econômico da região.

Era visto como um desbravador e empreendedor, comprometido com o futuro de Nortelândia. Sua dedicação e compromisso foram amplamente reconhecidos, e ele é lembrado como uma figura respeitada na história do município.

Sua dedicação ao desenvolvimento da infraestrutura e à promoção do bem-estar social durante seus mandatos como prefeito ajudou a estabelecer uma base sólida para o crescimento da cidade. Projetos e iniciativas implementados por ele provavelmente influenciaram a qualidade de vida dos moradores e inspiraram líderes locais a seguir seu exemplo de comprometimento com a comunidade.

Além disso, sua atuação como empresário em setores como o garimpo e a madeireira contribuiu para o desenvolvimento econômico da região, criando oportunidades de emprego e fortalecendo a economia local. O Senhor Alcenor Alves Barreto também é lembrado como uma figura de liderança e inspiração, cujo legado continua a ser uma referência para a história e o progresso de Nortelândia.

Desta forma, consta-se que o projeto de Lei nº 1910/2024 de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, está em consenso com os pressupostos de relevância social, conveniência e oportunidade, uma vez que homenageia um grande cidadão,



além de sua carreira política, ele contribuiu significativamente para a comunidade, na área de saúde, educação, infraestrutura, esporte, agropecuária, e outras áreas de suma importância para o desenvolvimento econômico e social. O Senhor Alcenor Alves Barreto nasceu na Bahia, mas escolheu Nortelândia como sua casa, onde deixou um legado marcante de desenvolvimento e empreendedorismo.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1910/2024, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco.

É o Parecer.



III – Voto do Relator

A propositura tem por objetivo homenagear Ex-Prefeito Alcenor Alves Barreto, “Denomina de Rodovia Prefeito Alcenor Alves Barreto, a Rodovia MT-343, trecho que compreende a sede do Município de Nortelândia à BR 364”, conforme sugerido pelo Artigo 1º do referido Projeto de Lei.

É fundamental destacar que o Senhor Alcenor Alves Barreto, em suas funções como vereador, vice-prefeito e prefeito de Nortelândia, desempenhou um papel crucial ao prestar serviços de grande relevância à população. Sua atuação abrangeu áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura, esporte e agropecuária, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico e social do município.

O Projeto de Lei nº 1910/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, propõe uma justa homenagem ao Senhor Alcenor Alves Barreto. Essa iniciativa busca eternizar seu nome na memória coletiva de Nortelândia e região, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados ao Estado de Mato Grosso ao longo de décadas. Sua trajetória como cidadão, empresário e agente político é um exemplo de dedicação e merece ser celebrada como um ato de justiça e gratidão por parte da sociedade.

Desta feita o Projeto de Lei nº 1910/2024, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco merece ser **APROVADO** quanto ao mérito.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2025.





IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1910/2024 - Parecer nº 014/2025

Reunião da Comissão em: 09 / 04 / 25

Presidente: Deputado Valmir Moretto

Relator: Dp. Valmir Moretto

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1910/2024 de autoria do **Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	<u>Valmir Moretto</u>
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Vice-Presidente	<u>Julio Campos</u>
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI Membro Titular	
DEPUTADO NININHO Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO Membro Suplente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Suplente	<u>Juca do Guarana</u>
DEPUTADO PAULO ARAÚJO Membro Suplente	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Suplente	

